



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2003

IV

Série

Número 125

Sumário

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

ALSOGADUK - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL, LDA.
Contrato de sociedade

BANCO EFISA, S.A. (SUCURSAL FINANCEIRA EXTERIOR)
Criação de representação permanente

BAURELLIAS - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL, LDA.
Contrato de sociedade

BELADONAMAR - EMBARCAÇÕES DE RECREIO, LDA.
Contrato de sociedade

BENIAMIX - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL, LDA.
Contrato de sociedade

CRIARLEX - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL, LDA.
Contrato de sociedade

DAMOSSA - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL, LDA.
Contrato de sociedade

HARRIGAN - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

MONTICELLO - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.
Contrato de sociedade

RENDELL - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

**CONSERVATORIA DO REGISTO COMERCIAL
PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: 06553/031111

N.I.P.C.: 511 185 685

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 1/031111

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

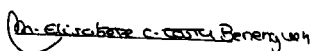
SOCIEDADE: "ALSOGADUK - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA
COMERCIAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:Entre "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e "SFERA I, SERVICES
LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em
anexo.

Funchal, 12 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

**Artigo 1º**

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "ALSOGADUK - MARKETING E
SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL LDA", e durará por
tempo indeterminado, a contar desta data. _____**Artigo 2º**

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Rua da Cooperativa Agrícola do
Funchal, Bloco D, segundo andar, sala C, freguesia da Sé, concelho do
Funchal. _____2. Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá criar
sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social
no território nacional ou no estrangeiro. _____**Artigo 3º**

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços de natureza
contabilística; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento,
expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de
serviços no âmbito internacional de importação e exportação; actividade
de promoção, marketing e prospecção de mercados; administração da sua
carteira de títulos; compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e
qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e
venda de direitos de autor". _____**Artigo 4º**

(Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente
adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou
interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras
sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios,
existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora,
bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos
sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____**Artigo 5º**

(Capital social e Prestações Suplementares)

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se
integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas
iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes
uma à sócia "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e outra à
sócia "SFERA I, SERVICES LIMITED". _____2. Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares até
ao montante de quinze milhões de euros. _____**Artigo 6º**

(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do
consentimento da sociedade. _____
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de
preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social. _____
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz,
quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão
total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea
e) do número um do artigo sétimo. _____
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota se
transmitirá aos sucessores do falecido. _____

Artigo 7º

(Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a
sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____
 - a) Acordo com o sócio; _____
 - b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente
declarada; _____
 - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial
da quota; _____
 - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____
 - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das
disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota
com violação do disposto no artigo sexto, bem como, das deliberações da
Assembleia Geral. _____
2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a
quota resultar do último balanço aprovado à data de amortização. _____

Artigo 8º

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos
negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____**Artigo 9º**

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais
gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não
remunerados, conforme for deliberado pelos sócios. _____
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a
gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem
prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites
que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da
sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada; _____
 - a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes; _____
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade
com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número quatro deste
artigo. _____
6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade
em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo 10º

(Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das
Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas,
dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e
expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não foi revogado.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 11º

(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil.

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral.

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

Artigo 12º

(Nomeação de gerentes)

Ficam, desde já, nomeados gerentes a senhora MARIA TEREZA CORREIA TRINDADE, solteira, maior e a senhora VENILIA MARGARIDA JARDIM CABRAL, ambas com domicílio profissional em Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, segundo andar, sala C, Freguesia da Sé, concelho do Funchal, as quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

Artigo 13º

(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Fica, desde já, a ser autorizada a senhora Maria Tereza Correia Trindade, já identificada, a levantar o depósito efectuado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas da sociedade.

DE MATRÍCULA: 06551/031103

N.I.P.C.:

E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 17/031103

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

CIDADE: "BANCO EFISA, S.A. (SUCURSAL FINANCEIRA EXTERIOR)"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi criada a representação permanente em epígrafe, que em anexo tem a seguinte identificação.

Funchal, 5 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

FACTO: REPRESENTAÇÃO PERMANENTE (SUCURSAL)
SOCIEDADE REPRESENTADA: "BANCO EFISA, S.A."
NACIONALIDADE: Portuguesa
SEDE: Av. António Augusto de Aguiar, n.º 134, 4.º, Lisboa
OBJECTO DA SOCIEDADE REPRESENTADA: Exercício de actividades bancárias
CAPITAL: 18.250.000,00 EUR
LOCAL DA REPRESENTAÇÃO: "Tranquada Gomes Coito Pita Sociedade de Advogados" Rua do Esmeraldo, n.º 52, 2.º, Funchal

OBJECTO: Realização de operações financeiras internacionais e/ou não residentes em Portugal

REPRESENTANTE DESIGNADO: António Henriques Neves dos Santos e Manuel dos Prazeres Pereira

PODERES: Conjunta e/ou separadamente, dirigirem as operações da Sucursal Financeira Exterior, resolverem definitivamente com o Estado, com outras pessoas colectivas de direito público e com os particulares, todos os assuntos que respeitam à sua actividade e obrigarem a Sucursal perante terceiros, pela oposição da assinatura de qualquer deles.

A Conservadora.

N.º DE MATRÍCULA: 06554/031111

N.I.P.C.: 511 186 02

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 2/031111

N.º DE INSCRIÇÃO:

SOCIEDADE: "BAURELLIAS - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e "SFERA I, SERVICES LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

Artigo 1º

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma: "BAURELLIAS - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL LDA", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, segundo andar, sala C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2. Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços de natureza contabilística; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional de importação e exportação; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; administração da sua carteira de títulos; compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e venda de direitos de autor".

Artigo 4º

(Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Artigo 5º

(Capital social e Prestações Suplementares)

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas

quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma à sócia, "SONTAX – TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e outra à sócia, "SFERA I, SERVICES LIMITED". _____

2. Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante de quinze milhões de euros. _____

Artigo 6º

(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social. _____

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota se transmitirá aos sucessores do falecido. _____

Artigo 7º

(Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____

a) Acordo com o sócio; _____

b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada; _____

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____

d) Criação da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como, das deliberações da Assembleia Geral. _____

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data de amortização. _____

Artigo 8º

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo 9º

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios. _____

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____

a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes; _____

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo 10º

(Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidos com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não foi revogado. _____

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo 11º

(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral. _____

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

Artigo 12º

(Nomeação de gerentes)

Ficam, desde já, nomeados gerentes a senhora MARIA TEREZA CORREIA TRINDADE, solteira, maior e a senhora VENILIA MARGARIDA JARDIM CABRAL, ambas com domicílio profissional em Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, segundo andar, sala C, Freguesia da Sé, concelho do Funchal, as quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

Artigo 13º

(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. _____

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Fica, desde já, autorizada a senhora Maria Tereza Correia Trindade, já identificada, a levantar o depósito efectuado no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas da sociedade. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06552/031107

N.I.P.C.: 511 117 396

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 07/031107

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "BELADONAMAR - EM, BARCAÇÕES DE RECREIO LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED." e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 10 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Berenguer

CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "BELADONAMAR – EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

1. As actividades próprias da marinha de recreio, incluindo a compra, venda, aluguer e cessão de qualquer título oneroso de embarcações de recreio e material conexo. 2. A prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área. 3. A actividade de marketing, prospecção de mercados e agenciamento de barcos de recreio. _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, que pertencem uma à sócia "Tribune Trustees International Limited" e outra à sócia "Paramount International Holdings Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) Pela assinatura de um gerente; _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado, residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco 11, 5º andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgouild de Sousa, casado, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal. _____

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Dona Fiona Louise Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

Arquivo: _____

Uma certidão, emitida pela Secretária Regional do Plano e da Coordenação, por onde se verifica que a sociedade está autorizada a exercer a sua actividade no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06555/031111

N.I.P.C.: 511 186 053

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 3/031111

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "BENIAMIX - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

entre "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e "SFERA I, SERVICES LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em nexa.

Funchal, 12 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete C. Costa Beneyra

Artigo 1º**(Firma e duração)**

A sociedade adopta a firma "BENIAMIX - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL LDA", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo 2º**(Sede)**

1. A sociedade tem sede na Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, segundo andar, sala C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2. Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços de natureza contabilística; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional de importação e exportação; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; administração da sua carteira de títulos; compra de imóveis para revenda, aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e venda de direitos de autor".

Artigo 4º**(Participações)**

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Artigo 5º**(Capital social e Prestações Suplementares)**

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma à sócia "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e outra à sócia "SFERA I, SERVICES LIMITED".

2. Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante de quinze milhões de euros.

Artigo 6º**(Transmissão de quotas)**

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de

preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social.

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo.

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota se transmitirá aos sucessores do falecido.

Artigo 7º**(Amortização de quotas)**

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
- c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
- d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como, das deliberações da Assembleia Geral.

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data de amortização.

Artigo 8º**(Obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

Artigo 9º**(Gerência)**

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios.

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade

com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número 4 deste artigo.

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 10º**(Assembleias Gerais)**

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidos com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não foi revogado.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 11º**(Resultados do exercício)**

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral. _____
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros _____

Artigo 12º**(Nomeação de gerentes)**

Ficam, desde já, nomeados gerentes a senhora MARIA TEREZA CORREIA TRINDADE, solteira, maior e a senhora VENILIA MARGARIDA JARDIM CABRAL, ambas com domicílio profissional em Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, segundo andar, sala C, Freguesia da Sé, concelho do Funchal, as quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

Artigo 13º**(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)**

A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. _____

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Fica, desde já, autorizada a Senhora Maria Tereza Correia Trindade, já identificada, a levantar o depósito efectuado no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas da sociedade. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06557/031111

N.I.P.C.: 511 186 010

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 5/031111

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "CRIARLEX - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL LDA"

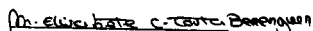
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e "SFERA I, SERVICES LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,


Artigo 1º**(Firma e duração)**

A sociedade adopta a firma "CRIARLEX - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL LDA", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo 2º**(Sede)**

1. A sociedade tem sede na Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, segundo andar, sala C, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo 3º**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços de natureza contabilística; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e a serviços no âmbito internacional de importação e exportação; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; administração da sua carteira de títulos: compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e venda de direitos de autor". _____

Artigo 4º**(Participações)**

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo 5º**(Capital social e Prestações Suplementares)**

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma à sócia "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e outra à sócia "SFERA I, SERVICES LIMITED". _____
2. Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante de quinze milhões de euros. _____

Artigo 6º**(Transmissão de quotas)**

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social. _____
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota se transmitirá aos sucessores do falecido. _____

Artigo 7º**(Amortização de quotas)**

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____
 - a) Acordo com o sócio; _____
 - b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada; _____
 - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____
 - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____
 - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como, das deliberações da Assembleia Geral. _____

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data de amortização. _____

Artigo 8º
(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo 9º
(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios. _____

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____

a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes: _____

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo 10º
(Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidos com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não foi revogado. _____

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo 11º
(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral. _____

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros

Artigo 12º
(Nomeação de gerentes)

Ficam, desde já, nomeados gerentes a senhora MARIA TEREZA CORREIA TRINDADE, solteira, maior e a senhora VENILIA MARGARIDA JARDIM CABRAL, ambas com domicílio profissional em Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, segundo andar, sala C, Freguesia da Sé, concelho do Funchal, as quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

Artigo 13º

(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. _____

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Fica, desde já, autorizada a Senhora. Maria Tereza Correia Trindade, já identificada, a levantar o depósito efectuado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas da sociedade. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06556/031111

N.I.P.C.: 511 185 790

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 4/031111

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "DAMOSSA - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL LDA"

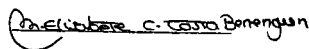
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e "SFERA I, SERVICES LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,



Artigo 1º

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "DAMOSSA - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL LDA", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, segundo andar, sala C, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços de natureza contabilística; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional de importação e exportação; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; administração da sua carteira de títulos; compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e venda de direitos de autor". _____

Artigo 4º

(Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios,

existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo 5º**(Capital social e Prestações Suplementares)**

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma à sócia "SONTAX – TRADING E INVESTIMENTOS LDA", e outra à sócia "SFERA I, SERVICES LIMITED" _____

2. Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante de quinze milhões de euros. _____

Artigo 6º**(Transmissão de quotas)**

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social. _____

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota se transmitirá aos sucessores do falecido. _____

Artigo 7º**(Amortização de quotas)**

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____

- a) Acordo com o sócio; _____
- b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada; _____
- c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____
- d) Criação da quota sem o brévio consentimento da sociedade; _____
- e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral. _____

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data de amortização. _____

Artigo 8º**(Obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo 9º**(Gerência)**

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios. _____

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada; _____

a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes; _____

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo 10º**(Assembleias Gerais)**

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidos com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não foi revogado. _____

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo 11º**(Resultados do exercício)**

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a lei houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral. _____

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

Artigo 12º**(Nomeação de gerentes)**

Ficam, desde já, nomeados gerentes a senhora MARIA TEREZA CORREIA TRINDADE, solteira, maior e a senhora VENILIA MARGARIDA JARDIM CABRAL, ambas com domicílio profissional em Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, segundo andar, sala C, Freguesia da Sé, concelho do Funchal, as quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

Artigo 13º**(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)**

A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. _____

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Fica, desde já, a ser autorizada a Senhora Maria Tereza Correia Trindade, já identificada, a levantar o depósito efectuado no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas da sociedade. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06397/021227

N.I.P.C.: 511 221 886

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 37/021227

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "HARRIGAN - CONSULTADORA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 13 de Novembro de 2003

A 1.º Ajudante,

M. Glencove Corporation

Artigo Primeiro

Firma e duração

A sociedade adopta a firma "HARRIGAN – CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo Segundo

Sede

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

Objecto

A sociedade tem por objecto: 1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

Artigo Quarto

Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Artigo Quinto

Capital social

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma de valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "Glencove Corporation".
- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "Highbury Overseas Limited".

Artigo Sexto

Transmissão de quotas

- É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
- A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
- Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.
- A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão

total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo.

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

Artigo Sétimo

Amortização de quotas

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Acordo com o sócio;
- Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
- Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
- Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
- Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral;

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

Artigo Oitavo

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

Artigo Nono

Gerência

- A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.
- Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral.
- Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
- A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:
 - Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes;
 - Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.
- Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Décimo

Assembleias gerais

- Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.
- Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

Artigo Décimo Primeiro

Resultados do exercício

- O exercício social coincide com o ano civil.
- As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e

um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral. _____

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal; e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, residente na Rua da Carreira número noventa, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo, e que ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado, para pagamento das despesas de constituição e registo da sociedade. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06550/031103

N.I.P.C.: 511 175 736

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 08/031103

N.º DE INSCRIÇÃO: I

SOCIEDADE: "MONTICELLO - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED." e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 4 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "MONTICELLO – COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA", com sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Comércio de importação e exportação; prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações.* _____

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. _____

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUINTA

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social. _____

SEXTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. _____

SÉTIMA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

OITAVA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número cinquenta, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. _____

NONA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartá registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. _____

DÉCIMA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. _____

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 10º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes anteriormente nomeados, a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06396/021227

N.I.P.C.: 511 221 878

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 36/021227

N.º DE INSCRIÇÃO: I

SOCIEDADE: "RENDELL - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 13 de Novembro de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

Artigo Primeiro

Firma e duração

A sociedade adopta a firma "RENDELL – CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, de escritórios de comissões, consignações e agências das mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De óveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra criação de marcas registadas, patentes e direitos de autor. ____

Artigo Quarto

Participações

deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente enar participações de toda a espécie, associar-se ou por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, e constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, por parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos para todos os actos necessários para tais fins. ____

Artigo Quinto

Capital social

social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente inheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: ____ o valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente a "Overseas Corporation". ____ o valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente a "Overseas Limited". ____

Artigo Sexto

Transmissão de quotas

a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. ____ a transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do da sociedade. ____ a transmissão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de sua aquisição na proporção da sua participação social. ____ a transmissão do disposto nos números anteriores torna ineficaz, a transmissão da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea m do artigo sétimo. ____ no caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmite aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, e o sócio ou terceiro que a adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. ____

Artigo Sétimo

Amortização de quotas

no caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade amortizará qualquer quota nos seguintes casos: ____ com o sócio; ____ a do titular da quota, judicialmente declarada; ____

Gerência

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. ____
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. ____
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. ____
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; ____
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada. ____
 - a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; ____
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. ____
6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. ____

Artigo Décimo

Assembleias gerais

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. ____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. ____
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. ____

Artigo Décimo Primeiro

Resultados do exercício

1. O exercício social coincide com o ano civil. ____
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. ____
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral. ____
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. ____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal; e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, residente na Rua da Carreira número noventa, Funchal, os quais não

auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo, e que ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social

depositado, para pagamento das despesas de constituição e registo da sociedade. _____

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)